

Brasília, 30 de abril de 2019.

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 004/2019**

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 004/2019 da Aneel, que busca subsídios sobre critérios de razoabilidade das estimativas de investimentos de empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre, para fins de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

A Aneel vem adotando, como critérios para avaliar a razoabilidade do enquadramento ao REIDI dos empreendimentos do ACL, o primeiro e terceiro critérios dispostos na Nota Técnica nº 72/2019. Esses critérios já são adotados para o ACR. Diante disto, a Aneel questiona os agentes sobre a adequabilidade desses critérios.

- *Esses critérios são adequados e/ou suficientes para avaliar a razoabilidade das estimativas dos investimentos dos empreendimentos do ACL?*

É importante o entendimento de que projetos voltados ao ACL possuem horizontes contratuais, prazos de implantação, características técnicas e riscos financeiros e regulatórios próprios que são distintas dos projetos destinados ao ACR.

A partir dessa percepção, devem ser observadas as particularidades inerentes ao ACL, a fim de evitar a criação de impedimentos ao desenvolvimento destes projetos. Por isso, **a Abraceel considera que apenas o primeiro critério deve ser adotado para avaliação da razoabilidade das estimativas dos investimentos dos empreendimentos do ACL.**

De acordo com o art. 2º da Portaria nº 318 do MME, de 01/08/2018, cabe à Aneel apenas analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados pelos agentes.

O primeiro critério verifica se a redução tributária esperada com o enquadramento no REIDI é igual ou inferior a 9,25%, tendo em vista que o benefício pode chegar até 11,75% quando são consideradas as importações para o ativo imobilizado. Por isso, o primeiro critério é o único de caráter objetivo, como a própria

Agência reconhece na Nota Técnica nº 72/2019, e é suficiente para a Aneel atender o que lhe é exigido na legislação federal.

**A Abraceel entende que o REIDI, em sua natureza fiscal/tributária não deve avaliar a atratividade econômica dos empreendimentos a que se aplica**, já que esta avaliação é feita através de mecanismos competitivos, sejam de livre mercado ou de leilões centralizados. Além disto, as situações de mercado podem proporcionar melhores condições de preço para o empreendedor, o que admite algumas vezes projetos do ACL com investimentos unitários mais altos em relação aos dos projetos do ACR. Por isso, entendemos não haver razoabilidade para aplicação dos segundo e terceiro critérios.

Para a Abraceel, a regulamentação do enquadramento ao REIDI dos empreendimentos do ACL não deve criar custos de transação e exigências que podem ter o efeito de desestimular investimentos que, se realizados, aumentarão a oferta de capacidade de geração de energia elétrica, com consequentes benefícios para o todo o setor elétrico.

Por fim, em busca pela isonomia regulatória entre os ambientes regulado e livre, consideramos que o critério da comparação do custo unitário de instalação do empreendimento, com a média do custo de instalação de empreendimentos da mesma fonte e região nos últimos cinco anos deixe de ser aplicado, também, aos projetos destinados ao ACR. Isso colabora para a maior isonomia entre os ambientes e também fortalece o intuito para o qual o REIDI foi concebido, sendo este: o fomento aos investimentos em infraestrutura, sem que sejam criadas barreiras de entrada baseadas na atratividade econômica do empreendimento, a qual reside fora do escopo do REIDI.

- *Que outro(s) critério(s) poderia(am) ser adotado(s)? Justifique.*

Não temos sugestão de outros critérios.

- *Os critérios devem ser calculados por fonte e/ou por região?*

Em linha com a resposta dada na primeira pergunta, não devem ser adotados critérios adicionais além do primeiro critério citado na Nota Técnica nº 72/2019. Consideramos importante notar que os investimentos em projetos de geração de uma mesma fonte variam significativamente em função do fator de capacidade e dos investimentos necessários para conexão às redes de transporte de energia elétrica (rede básica ou redes de distribuição).

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira  
**Assessora Técnica**

Alexandre Lopes  
**Diretor Técnico**

Bernardo Sicsú  
**Consultor Técnico**